

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

2	0	14	0109	00
---	---	----	------	----

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS – FINEP E ORACLE DO
BRASIL SISTEMAS LTDA.**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP** e **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, com sede em São Paulo, SP, na Rua Dr. José Aureo Bustamante, 455, e filial na cidade de Brasília, DF, Asa Norte, na **SCN quadra 02, bloco A, n.º 190, sala 202, Ed. Corporate** inscrita no CNPJ sob o n.º 59.456.277/0003-38, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do artigo 25, *caput* e inciso I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na autorização de fls. 112 do processo de inexigibilidade de licitação e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de suporte técnico das licenças *Oracle Database Standard Edition*, nível de serviço "Software Update License & Support".

O nível de serviço a ser prestado à **FINEP** pela **CONTRATADA**, além do disposto na Cláusula Segunda, item 2.1, será equivalente ao de SUPORTE PREMIER AO PRODUTO E ATUALIZAÇÕES, conforme dispõem as POLÍTICAS DE SUPORTE TÉCNICO ORACLE, em anexo, que fazem parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. A **CONTRATADA** prestará à **FINEP** serviços de atualização de licenças de software e suporte, consistentes no fornecimento de todas as eventuais correções de erro, novas versões e novos *releases* dos programas descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, bem como serviços de suporte técnico consistentes no esclarecimento de dúvidas e de assessoria à **FINEP** relativamente à utilização dos SISTEMAS, durante o prazo de vigência deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto descrito nas Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento a **FINEP** pagará à **CONTRATADA** a importância total de até **R\$ 36.581,88 (trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos)**.

3.1.1. A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a seguinte:

- Programa de Trabalho:
- Fontes de Recurso:
- Elemento de Despesa:
- Nota de Empenho:

3.2. Estão incluídos no preço acima todos os custos dos serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

3.3. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar correspondência, anexando fatura única, discriminando todas as importâncias devidas.

3.4. Uma vez recebida a fatura discriminativa, devidamente atestada, a **FINEP** providenciará sua aferição e, estando correta, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação da respectiva fatura.

3.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 37.433-4, Banco do Brasil S/A, agência 1914-3, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

3.6. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, poderá ser retido pela **FINEP**, assegurado o contraditório e ampla defesa a **CONTRATADA**, na hipótese de ser constatada a inadimplência desta para com a Seguridade Social e/ou para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. A quantia retida somente será liberada após a comprovação da regularização da inadimplência.

Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, a **FINEP** pagará à **CONTRATADA** juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês sobre o valor devido, calculado *pro-rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, além de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, sem prejuízo do pagamento das despesas com cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

3.8. O recebimento do principal pela **CONTRATADA** não significará a quitação dos demais encargos e multa.

3.7. Se, por ventura, na vigência deste Contrato houver majoração, redução ou substituição dos tributos incidentes ao valor contratado, os ônus e/ou benefícios serão repassados à **FINEP**



na forma de ajuste de faturamentos futuros. Cabe à **CONTRATADA** efetuar o recolhimento dos citados tributos junto às autoridades competentes e faturar a **FINEP** de acordo com as alíquotas então vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1 O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93.
- 4.2 O preço contratual é fixo e irredutível, entretanto, se o prazo contratado for prorrogado, o valor da contratação será reajustado de acordo com o IPCA.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar preposto, para ser o elemento de contato comercial entre a **CONTRATADA** e a **FINEP**;
- c) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou fornecimentos que apresentem defeitos ou incorreções, respeitado o disposto na Cláusula Nona, bem como Política de Suporte da **CONTRATADA**;
- e) prover atualizações nos *softwares* sempre que solicitado pela **FINEP** e desde que estejam disponíveis para as plataformas utilizadas pela **FINEP**, nos termos da Política de Suporte da **CONTRATADA**;
- f) prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela **FINEP**, nos termos das políticas de suporte técnico da **CONTRATADA**, em anexo;
- g) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;

5.2. São obrigações da **FINEP**:

- a) efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos neste instrumento;
- b) designar preposto responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que



deverá ser o elemento de ligação entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a **FINEP** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade que couber, na extensão do disposto neste CONTRATO e anexos.
- 6.1.1 – Advertência: será aplicada na ocorrência de 2 (duas) faltas;
- 6.1.2 – Multa:
- a) contratual: equivalente a até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, aplicável na hipótese da ocorrência da 3ª (terceira) falta;
- 6.1.2.1 – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **FINEP**, devido a comprovado impedimento na execução dos serviços;
- 6.1.2.2 – A totalidade das multas porventura aplicadas não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato durante toda sua vigência.
- 6.1.2.3 – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da fatura, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 6.1.3 – Rescisão: a partir da ocorrência da terceira falta, o Contrato poderá ser rescindido, nos termos estabelecidos no presente Contrato e anexos;
- 6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FINEP**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 6.2 – As sanções previstas nos itens **6.1.1** e **6.1.4** poderão ser aplicadas juntamente com a do item **6.1.2**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item **6.1.4** poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **FINEP** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO



7.1 – O exercício de fiscalização pelo preposto da **FINEP** indicado na alínea “b” do item 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2 – À **FINEP** fica desde já assegurado o direito de:

- a) acompanhar, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, nos termos desse contrato e seus anexos;
- b) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais, previstas neste acordo e seus anexos, respeitado o disposto na política de suporte técnico da **CONTRATADA**, anexa a este instrumento;
- c) ordenar o cancelamento dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** caso, conforme esse contrato e seus anexos, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado, respeitado o disposto na política de suporte técnico da **CONTRATADA**, anexa a este instrumento.
– Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **FINEP** deverão ser prestados nos termos das políticas de suporte técnico da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, durante o período de vigência do presente Contrato e por 03 (três) anos contados da data de sua divulgação. A não obediência do previsto nesta cláusula, torna a parte que der causa sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei, na extensão do disposto da Política de Suporte Técnico da Contratada.

8.1.1. As informações confidenciais restringir-se-ão aos termos e preços deste Contrato e a todas as informações claramente identificadas como confidenciais.

CLÁUSULA NONA: GARANTIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** garante que seus serviços de suporte técnico serão prestados em conformidade com padrões geralmente aceitos pela indústria. A presente garantia é dada pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de prestação do serviço defeituoso. Caso quaisquer serviços fornecidos sob este Contrato estejam em desconformidade com as garantias supra e a **CONTRATADA** seja notificada, por escrito, acerca de tal desconformidade dentro do prazo de garantia acima mencionado, conforme aplicável, a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério:

- a) promoverá a correção de tal desconformidade; ou
- b) re fará o serviço de sorte a corrigir tal desconformidade; ou



- c) se a **CONTRATADA** não puder sanar substancialmente tal descumprimento de forma comercialmente razoável, a **FINEP** poderá rescindir o contrato de suporte técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **FINEP**, em caso de rescisão administrativa;
- c) pela **CONTRATADA**, quando for constatada a inadimplência comprovada e injustificada da **FINEP** quanto a qualquer das obrigações decorrentes deste Contrato, observada a hipótese prevista no item 3.6 da Cláusula Terceira;
- d) pela **CONTRATADA**, quando os SISTEMAS forem considerados desativados ou substituídos por versão mais recente e a **FINEP** recusar-se a migrar para a nova versão.
- e) Pela **CONTRATADA**, se for constatada a existência de exemplares dos SISTEMAS sem sua autorização, que seja imputável à **FINEP**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO

A FINEP poderá alterar este Contrato, respeitados os direitos da CONTRATADA, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93 (artigo 65, inciso II, parágrafo primeiro da lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou a abstenção por qualquer das partes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações ora estabelecidas, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da parte credora.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento de dúvidas) e enviados aos



endereços das partes constantes deste instrumento.

- 13.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como fusão, cisão ou incorporação, que prejudique materialmente o nível de prestação de serviços.
- 13.3. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege pela lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: ANEXOS

Fazem parte integrante do presente Contrato a Proposta da **CONTRATADA** e o documento das Políticas de Suporte Técnico da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: FORO


Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **FINEP** optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste contrato são rubricadas por Viviane Toledo M. Couto, advogada da **FINEP**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 122.059, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2014

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP



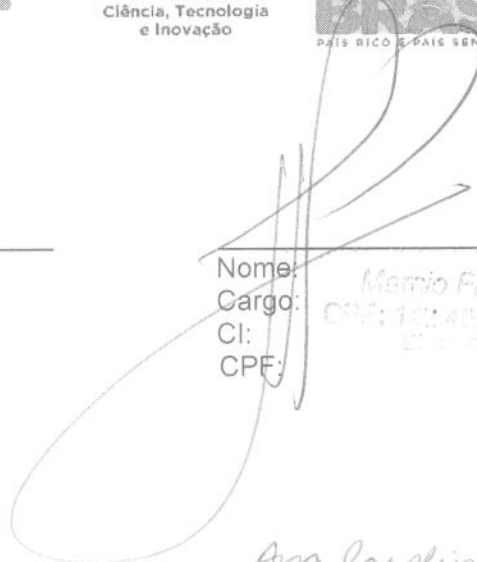
Nome: Viviane Toledo M. Couto
Cargo: Superintendente Legal
CI:
CPF: 037367127-27

Nome:
Cargo:
CI:
CPF:



Pela CONTRATADA:


Nome: _____
Cargo: **RODIEHL**
CI: **Presidente**
CPF: _____


Nome: _____
Cargo: **Marcio Franco**
CI: **CPF: 131.419.400-00**
CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Robson Moura de Farias
Nome: **Robson Moura de Farias**
CPF: **130.735.977-94**

Ana Carolina Pinto Xavier
Nome: **ANA CAROLINA PINTO XAVIER**
CPF: **121.097.527-00**





Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação



CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista para a execução deste Contrato é a seguinte:

- Programa de Trabalho: 19.571.0461.4214.0000
- Fonte de Recurso: 0.209.365.001
- Elemento de Despesa: 33.90.3908
- Nota de Empenho: 2014ne002343



**AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO GESUP.F Nº 1.113/2014**

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB torna público a prorrogação da data de recebimento das propostas para às 09:00 horas do dia 10 de Setembro de 2014 e da sessão de disputa às 10:00 horas do mesmo dia, visando o Fornecimento parcelado de 6.000 litros de óleo de corte sintético de base polimérica por um período de 60 (sessenta) meses conforme diretrizes gerais e requisitos técnicos para atender o processo de usinagem dos componentes do elemento combustível na Fábrica de Componentes e Montagem, conforme especificações técnicas descritas no Termo de referência.

A motivação desta prorrogação deu-se em função de ausência de propostas.

ALINE CEVESE RANGEL
Pregoeira

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Dispensa de Licitação referente ao processo RMS GPQQN 2014/04/0005 publicado no D.O.U., Nº 133, em 15/06/2014, Seção 3, Pág.10, onde se lê: art. 24, V, leia-se: art. 24, IV.

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA**

EXTRATO PRÉVIO Nº 4233/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº: 01200.003080/2013-94

Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGA5 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224, Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF

Assunto: Alteração de processo para exportação de material.

Ementa: Solicita alteração do pedido de liberação planejada no meio ambiente milho geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas, eventos DAS-01507-1 x SYN-IR162-4 x MON-00603-6 para exportar material geneticamente modificado para os EUA.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO PRÉVIO Nº 4234/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº: 01200.00003892/2014-11

Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira

CNPJ: 06.981.381/0002-02

Endereço: Fazenda Santo Antônio, s/nº - Bairro Santo Antônio - Caixa Postal 162, Piracicaba - SP

Assunto: Liberação planejada de cana-de-açúcar.

Ementa: Solicita à CTNBio Parecer Técnico para liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada resistente a insetos. Os experimentos serão realizados na Estação Experimental do CTC, Piracicaba (SP). A área total será de 1,239 hectares e a área com OGM será de 1,094 hectares.

A CTNBio informa que, de acordo com o Parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento Interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, mantém o sigilo aprovado para as informações contidas nas páginas 01 a 11 do processo (Anexo 2).

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

AVISO DE CHAMADA PARA SELEÇÃO PROJETOS

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e o Ministério da Saúde - MS, tornam pública a Chamada CNPq/MS/SCITIE/DECIT/SGEP/DAGEP nº 21/2014 - Saúde da População Negra no Brasil; cuja íntegra encontra-se disponível na Página do CNPq na Internet, <http://www.cnpq.br> e convidam os

interessados a apresentarem propostas nos termos nela estabelecidos em conformidade com o anexo regulamento, parte integrante da Chamada. Objetivo: Selecionar propostas para apoio financeiro a projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação do País, através da realização de estudos de avaliação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, visando à produção de conhecimentos para o aperfeiçoamento e a efetiva implementação de ações de promoção da saúde da população negra no Brasil, excelência dos serviços de atenção básica, de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde. São objetivos da Chamada: a) Potencializar pesquisas na área para a promoção de equidade racial em saúde com atenção em incidência, prevalência e agravos à saúde da população negra, visando melhorar o Sistema Único de Saúde para o acesso e atendimento da população negra; b) Subsidiar a consolidação de informações atualizadas para melhor diagnóstico da situação de saúde da população negra como ferramenta institucional de planejamento de ações em saúde. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte II - REGULAMENTO, anexa a Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financeiros, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias. Recursos Financeiros: As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 2.000.000,00, oriundos da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa SGEP/MS, a ser(em) liberado(s) de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq. Os projetos submetidos deverão ter valor mínimo de R\$ 150.000,00 e máximo de R\$ 300.000,00. Cronograma: Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq: 27/08/2014; Data limite para submissão das propostas: 13/10/2014; Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet: A partir de 21/11/2014; Apoio às propostas aprovadas: A partir de 01/12/2014.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2014

GLAUCIUS OLIVA
Presidente do CNPq

**DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO**

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Celebram o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA CERRADOS

PROCESSO: 008224/2012-7

RESUMO DO OBJETO: Doação de bens móveis em Comodato.

VALOR: R\$ 1.192,05 (mil, cento e noventa e dois reais e cinco centavos)

DATA DA ASSINATURA 26 de agosto de 2014

ASSINAM: Pelo Doador - CNPq: Soraia Salomão-Coordenadora de Recursos Logísticos -Pela Donatária: José Roberto Rodrigues Peres.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÃO
DO FOMENTO**

**EXTRATOS DE TERMOS DE ACEITAÇÃO DE APOIO
FINANCEIRO A PROPOSTA DE NATUREZA CIENTÍFICA,
TECNOLÓGICA E/OU DE INOVAÇÃO**

Termo de Aceitação de Bolsa no País - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Concessão de bolsa de Pós-doutorado Júnior - PDI, vigência: 12 (doze) meses a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Fernando Carneiro Pessoa Lima - Coordenador Substituto - Geral de Operação do Fomento - relação abaixo:

EXTRATO DE CONCESSÃO

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro à Evento Científico no Exterior (AVG) - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Objetivo: "Concessão de Auxílio Financeiro à Participação em Eventos Científicos no Exterior"- Vigência até 90 (noventa) dias a partir da data de publicação - Signatários: pelo CNPq Fernando Carneiro Pessoa Lima, Coordenador-Geral de Operação do Fomento/Substituto - Pelo beneficiário o próprio.

Beneficiário	Processo	Valor Global	Nota de Empenho	Data de Faturamento
Paul Alexander Schweitzer	453401/2014-7	R\$ 5.000,00	2014NE020151	26/08/2014

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 20.14.0109.00; Espécie: Contrato para prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA; CNPJ nº 59.456.277/0003-38; O objeto do presente é prestação de serviços de suporte técnico das licenças Oracle Database Standard Edition, nível de serviço "Software Update License & Support"; Crédito Orçamentário: a Despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 19.571.0461.4214.0000; Fonte de Recurso: 0.209.365.001; Elemento de Despesa: 33.90.3908; Empenho: 2014NE002343; A FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ 36.581,88 (trinta

Beneficiário	Processo	Data da Faturamento
Pio Colepicolo Neto	506820/2013-0	26/08/2014
Cristoforo Scavone	500074/2014-3	26/08/2014
Angela Terezinha de Souza Wyse	500114/2014-5	26/08/2014
Valdir de Andrade Braga	500122/2014-8	26/08/2014
Paulo Di Mascio	500342/2014-8	26/08/2014
Sergio Pereira Leite	500380/2014-7	26/08/2014
Patricia Torres Bozza	500417/2014-8	26/08/2014
Joseli Lannes-Vieira	500490/2014-7	26/08/2014
Celia Regina Ribeiro da Silva Carlini	500600/2014-7	26/08/2014
Patricia Rieken Macedo Rocco	500620/2014-8	26/08/2014
Paulo Mascarello Bisch	500662/2014-2	26/08/2014
Maria Bernardete Cordeiro de Sousa	500712/2014-0	26/08/2014
Robson Augusto Souza dos Santos	500736/2014-6	26/08/2014
Philip Albert James Gorin	500766/2014-2	26/08/2014
Jerson Lima da Silva	500921/2014-8	26/08/2014
Adair Roberto Soares dos Santos	500923/2014-0	26/08/2014
Rafael Victorio Carvalho Guido	500949/2014-0	26/08/2014
Daniela Riva Knauth	500968/2014-4	26/08/2014
Luciano Dias de Mattos Souza	501093/2014-9	26/08/2014
Thiago Mattar Cunha	501101/2014-4	26/08/2014
Adalto Bianchini	501192/2014-0	26/08/2014
Cimélio Bayer	501303/2014-6	26/08/2014

Termo de Aceitação de Bolsa no País - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Concessão de bolsa de Pós-doutorado Sênior - PDS, vigência: 12 (doze) meses a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Fernando Carneiro Pessoa Lima - Coordenador Substituto - Geral de Operação do Fomento - relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Faturamento
Ana Lilia Alzate Marin	50737/2014-9	26/08/2014
Denise de Carvalho Urashima	50756/2014-3	26/08/2014

Termo de Aceitação de Bolsa no País - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Concessão de bolsa de Pesquisador Visitante - PV, vigência: 3 (três) meses a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Fernando Carneiro Pessoa Lima - Coordenador Substituto - Geral de Operação do Fomento - relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Faturamento
Carla Costa Teixeira	400521/2014-8	26/08/2014

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Júnior - PDI até 31/01/2015, a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Fernando Carneiro Pessoa Lima - Coordenador Substituto - Geral de Operação do Fomento - relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Faturamento
Ernani Abicht Basso	500927/2013-8	26/08/2014

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Alteração do início da vigência da bolsa Pós-doutorado Júnior - PDI até 30/09/2015, a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Fernando Carneiro Pessoa Lima - Coordenador Substituto - Geral de Operação do Fomento - relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Faturamento
Mucio Amado Continentino	501537/2013-9	25/08/2014

e seis mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos); Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura; Assinatura em 02/08/2014.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: MCTI/FINEP/AT/IE-PNI-PARQUES TEC. EM IMPLANTACAO - 02/2013 - LINHA B. Ref: 1182/13; Data da Assinatura: 06/08/2014; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e a Incubadora Tecnológica de Maringá - INCUBADORA; CNPJ nº 03.907.838/0001-51; Objeto: "Adequação das instalações do armazém do Instituto brasileiro do Café para implantação de um parque tecnológico"; Valor total: R\$ 2.908.816,26 (dois milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e de-